



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N° 2.458/2018=

Publicado no D.O.M.
Em 17/07/2018
[Handwritten signature]

“Considera patrimônio histórico de Mimoso do Sul/ES a árvore da espécie “Ficus” localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves”.

Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica considerado patrimônio histórico do município para fins de tombamento, a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, conforme demonstra a imagem anexa a esta lei.

Parágrafo Único- Em decorrência do disposto no artigo 1º fica tombada a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, que passa a integrar o patrimônio histórico deste município, por se tratar de paisagem que importa de ser conservada e protegida, pela feição notável com que foi dotada pela ação da natureza e também pela ação humana no decurso do tempo, desde que foi plantada naquele local, tudo em atenção ao disposto na Lei Municipal n° 1.266.

Art. 2º.- Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal à ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o caráter cultural, ambiental e paisagístico do mesmo.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII Nº122 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Julho de 2018
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - SRP.
Processo Administrativo nº 0569/2018.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

À vista do que consta do processo de licitação a que se refere o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - SRP, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira de declarar DESERTO o presente Pregão Presencial.

Mimoso do Sul-ES, 17 de Julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

= LEI Nº 2.458/2018 =

"Considera patrimônio histórico de Mimoso do Sul/ES a árvore da espécie "Ficus" localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves".
Proponente:
Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica considerado patrimônio histórico do município para fins de tombamento, a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, conforme demonstra a imagem anexa a esta lei.

Parágrafo Único- Em decorrência do disposto no artigo 1º fica tombada a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, que passa a integrar o patrimônio histórico deste município, por se tratar de paisagem que importa de ser conservada e protegida, pela feição notável com que foi dotada pela ação da natureza e também pela ação humana no decurso do tempo, desde que foi plantada naquele local, tudo em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1.266.

Art. 2º.- Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal à ambiência

do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o caráter cultural, ambiental e paisagístico do mesmo.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.457/2018

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Myrtes Valente Pereira e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua - 4 localizada no Bairro Serrano, a qual se inicia na Rua Cláudio Vivas passando pelas residências dos Senhores Joaquim Paiva Gonçalves Gamboa "Gamboinha", Adilson Gasperoni e Jurandir Possi indo até ao final da referida Rua, cuja é sem saída, passa a denominar-se "Myrtes Valente Pereira", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

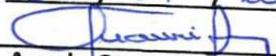
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.458/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.458** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 16 / 07 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Considera patrimônio histórico de Mimoso do Sul/ES a árvore da espécie “Ficus” localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves”.

Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica considerado patrimônio histórico do município para fins de tombamento, a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, conforme demonstra a imagem anexa a esta lei.

Parágrafo Único- Em decorrência do disposto no artigo 1º fica tombada a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, que passa a integrar o patrimônio histórico deste município, por se tratar de paisagem que importa de ser conservada e protegida, pela feição notável com que foi dotada pela ação da natureza e também pela ação humana no decurso do tempo, desde que foi plantada naquele local, tudo em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1.266.

Art. 2º.- Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal à ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o caráter cultural, ambiental e paisagístico do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de julho de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo



Disponível em: <http://onortefluminense.blogspot.com/2018/05/duas-arvores-duas-pracas-duas-historias.html>. Consulta realizada em 20 de jun. de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 040 /2018

“Considera patrimônio histórico de Mimoso do Sul/ES a árvore da espécie “Ficus” localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves”.

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado patrimônio histórico do município para fins de tombamento, a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, conforme demonstra a imagem anexa a esta lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no artigo 1º fica tombada a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, que passa a integrar o patrimônio histórico deste município, por se tratar de paisagem que importa de ser conservada e protegida, pela feição notável com que foi dotada pela ação da natureza e também pela ação humana no decurso do tempo, desde que foi plantada naquele local, tudo em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1.266.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal à ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o caráter cultural, ambiental e paisagístico do mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 20 de junho de 2018.

Alcimar Peruzini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo



Disponível em: <http://onortefluminense.blogspot.com/2018/05/duas-arvores-duas-pracas-duas-historias.html>. Consulta realizada em 20 de jun. de 2018.

Alvares J. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 040/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Alcimar Peruzini.

Ementa: “Considera patrimônio histórico de Mimoso do Sul a árvore da espécie “*Ficus*”, localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 040/2018 de autoria do Vereador acima mencionado, versa sobre o reconhecimento como patrimônio histórico do Município, a árvores da espécie “*Ficus*”, que está localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves. Conta com três artigos, dispostos em uma lauda.

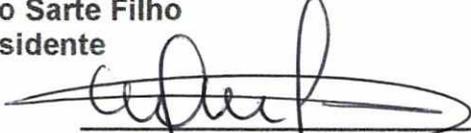
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 040/2018, concluo por sua constitucionalidade, na medida em que não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional, tratando-se de tema que se compatibiliza com o que dispõe na Lei Municipal nº 1.266.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 040/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2018.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator